



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL DA 4ª REGIÃO-MG**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 90002/2025

**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 4ª
REGIÃO**

UASG 389103

Objeto: Credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoa física, visando à alienação de bens móveis e/ou imóveis ociosos ou inservíveis pertencentes ao CREFITO-4/MG.

Valor da Contratação: 5% Pago pelo arrematante, quando realizado o leilão.

Prazo de vigência do edital: Da publicação no PNCP até o dia 08/04/2025.

Os interessados deverão encaminhar a documentação para credenciamento exclusivamente para o e-mail: credenciamento@crefito4.gov.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL DA 4ª REGIÃO-MG**

Torna-se público que o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 4ª Região, sediado a Rua da Bahia, 1148, Sala 816, Centro, Belo Horizonte/MG, realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 – OBJETO

1.1. Credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoa física, visando à alienação de bens móveis e/ou imóveis ociosos ou inservíveis pertencentes ao CREFITO-4/MG.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste credenciamento, Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoa física, que atendam as condições deste Edital, conforme disposto no Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, que regulamenta a profissão de Leiloeiro ao território da República e na Instrução Normativa DREI nº 72, de 19 de dezembro de 2019 que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br.

2.2. Vedações. Não poderão participar do credenciamento ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente: todas os licitantes que se encontrem nas condições previstas no artigo 14 da Lei Nº 14.133/2021, bem como empresas reunidas em consórcio, conforme artigo 15 da Lei Nº 14.133/2021.

2.3. A simples participação no certame importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

2.4. O licitante obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

3 – DA HABILITAÇÃO

3.1. Termo de adesão ao edital de credenciamento nº 90002/2025, conforme modelo constante no anexo III deste edital.

3.2. O proponente interessado deverá apresentar a seguinte documentação de Habilitação:

Habilitação jurídica

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Certidões negativas de antecedentes criminais das Justiças Federal e Estadual.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) Prova de regularidade com o FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, ou, se não for empregador, declaração nestes termos;

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL DA 4ª REGIÃO-MG**

Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor.

Qualificação Técnica

a) Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial ou declaração atestando a regularidade do Leiloeiro Oficial, junto a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais;

b) Pelo menos 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome do proponente, emitidos por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, comprovando a realização, com êxito, de objeto semelhante ao deste Credenciamento.

Justificativa da necessidade do pedido de atestado de capacidade técnica

A exigência de um atestado de capacidade técnica na contratação de leiloeiros tem como objetivo garantir que o profissional ou empresa contratada possui experiência comprovada na realização de leilões e está apto a desempenhar o serviço com eficiência e segurança.

1. Garantia de Experiência e Qualificação – O atestado comprova que o leiloeiro já realizou serviços semelhantes, garantindo que possui o conhecimento necessário para conduzir leilões de forma transparente e eficiente.

2. Segurança Jurídica – A contratação de profissionais qualificados reduz o risco de impugnações e problemas legais decorrentes de irregularidades nos procedimentos do leilão.

3. Eficiência na Execução – Um leiloeiro experiente tende a realizar um processo mais organizado, maximizando os resultados e otimizando o tempo da administração pública ou empresa contratante.

4. Prevenção de Riscos e Fraudes – Atestados de capacidade técnica ajudam a evitar a contratação de profissionais inexperientes ou com histórico duvidoso, mitigando riscos de fraudes ou falhas operacionais.

Dessa forma, a exigência do atestado assegura que o leiloeiro possui a capacitação necessária para conduzir os leilões com lisura, eficiência e profissionalismo.

4 – DAS DECLARAÇÕES

4.1. A proponente deverá preencher a declaração em documento único conforme disponível no anexo II deste edital.

4.2. A proponente deverá apresentar o TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 90002/2025 (conforme modelo Anexo III):

5 – DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. O exame e julgamento da documentação recebida serão processados pela Comissão de Contratação, em conformidade com as condições estipuladas neste Edital.

5.1.1. A Comissão verificará se os documentos apresentados cumprem os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL DA 4ª REGIÃO-MG

- 5.1.2. O prazo para análise dos documentos de habilitação pela comissão de contratação será de no máximo 30 (trinta) dias contados do fim do prazo de vigência deste edital.
- 5.1.3. A Comissão poderá conceder prazo adicional para complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses, mediante comunicação eletrônica diretamente aos interessados.
- 5.2. Considerar-se-á habilitado o(s) interessado(s) cujos documentos tenham atendido à integralidade das exigências contidas neste Edital.
- 5.3. Não será considerada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste Edital ou que esteja em desacordo com as formalidades neles prescritas.
- 5.4. A inabilitação do Leiloeiro importa a perda do direito de participar da fase subsequente do Credenciamento.
- 5.5. Quando todos os Leiloeiros forem inabilitados, a Comissão poderá, a seu juízo, fixar-lhes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimada das causas determinantes da inabilitação.
- 5.6. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

6 – DOS RECURSOS

- 6.1. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.
- 6.2. Os recursos deverão ser encaminhados para o e-mail credenciamento@crefito4.gov.br.
- 6.3. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 6.5. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 6.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 6.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico.

7 – DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DOS CREDENCIADOS

- 7.1. Todos os leiloeiros que atenderem às exigências legais e editalícias serão credenciados, estando aptos a prestarem os serviços.
- 7.2. Havendo mais de um leiloeiro credenciado, a ordem de classificação será definida após a realização de sorteio eletrônico.
- 7.2.1. O Sorteio será realizado de forma on-line, por videoconferência, cujo link será fornecido pelo CREFITO-4/MG através dos e-mails informados pelos leiloeiros.
- 7.2.2. O sorteio será realizado de forma eletrônica na data e hora previamente informadas e acontecerá independentemente da presença dos leiloeiros, que estarão livres para participar de todas as etapas do evento.
- 7.2.3. Após a realização do sorteio será elaborada uma lista com a ordem sequencial dos Leiloeiros sorteados, que será rigorosamente seguida para a designação e rodízio, mantendo-se a sequência a começar pelo primeiro sorteado.
- 7.3. O Leiloeiro que rejeitar a designação ou estiver impedido de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

8 – DA HOMOLOGAÇÃO E VIGÊNCIA

- 8.1. Os procedimentos adotados pela Comissão de Contratação na condução e no julgamento da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL DA 4ª REGIÃO-MG

documentação de habilitação prevista neste Edital de Credenciamento serão homologados pela autoridade competente.

8.2. O prazo de vigência deste edital será da data de publicação no PNCP até o dia 08/04/2025.

9 – DA CONTRATAÇÃO

9.1. Duante a vigência do credenciamento, as contratações para a prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata dar-se-ão de forma direta, por inexigibilidade de licitação, através do sistema de credenciamento, com arrimo no disposto no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Após ser habilitado, o proponente será convocado para assinar o TERMO DE CONTRATO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis

9.2.1. O mencionado instrumento contratual será formalizado na conformidade dos termos da minuta constituinte do Anexo IV deste Edital, presentes as disposições do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O credenciamento para prestação dos serviços de que o presente Edital trata não gera vínculo empregatício entre a o(a) Credenciado(a) e o CREFITO-4/MG.

9.4. Até a data prevista para ocorrência de assinatura do Termo de Contrato, o CREFITO-4/MG, poderá inabilitar o convocado para prestação dos serviços, mediante despacho fundamentado, se tiver informação segura sobre qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista ou qualificação técnica.

9.5. O termo de contrato será formalizado com presença, no que couber, das cláusulas previstas no art. 89 da Lei 14.133/2021.

9.6. O contrato poderá ser alterado, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/2021

9.7. Os CREDENCIADOS não terão vínculo empregatício com o CONSELHO, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas com seguros de natureza trabalhista vigentes, transporte, alimentação e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes à prestação dos serviços.

9.8. O Conselho, poderá chamar por ordem de credenciamento, os leiloeiros para a realização dos leilões quando necessário.

10 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o(a) Credenciado(a) ao pagamento de multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia, a incidir sobre o valor daquele, aplicada na forma prevista no art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.1. Contar-se-á o termo inicial de incidência da multa da data estipulada na ordem de serviço emitida pela Credenciante ou, quando for o caso, após prazo concedido através de notificação.

10.2. A inexecução total ou parcial do Contrato ou o descumprimento de qualquer das obrigações contratuais ou condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento sujeitará o (a) Credenciado (a), nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

10.2.1. Advertência;

10.2.1.1. Multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do Contrato ou da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

10.2.1.2. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total desse;

10.2.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

10.2.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL DA 4ª REGIÃO-MG

própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.3. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas, também, às empresas e aos profissionais que, em razão de contrato regido pela Lei nº 14.133/2021:

10.3.1. Hajam sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

10.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao(à) Credenciado(a) o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e a de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no correspondente processo administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.6. Na aplicação da penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12 – DA EXTINÇÃO

12.1. As possibilidades de extinção do contrato estão previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

13. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail credenciamento@crefито4.gov.br.

13.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

14 – DO DESCREDENCIAMENTO

O CREFITO-4 poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

§ 1º O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL DA 4ª REGIÃO-MG**

penalidade, na forma estabelecida na legislação.

§ 3º Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

§ 4º Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

15 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Nenhuma indenização será devida ao proponente pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

15.2. É facultada à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

15.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e no Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

15.4. Os referidos prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente.

15.5. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e nas demais Leis a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

15.6. Quaisquer informações poderão ser enviadas diretamente para o e-mail: credenciamento@crefito4.gov.br.

15.7. Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste Edital, discriminadas no Anexo I- Termo de Referência deste Instrumento Convocatório - deverão ser minuciosamente observadas pelos participantes quando da apresentação de seus documentos.

15.8. No interesse do CREFITO-4/MG e sem que caiba à licitante qualquer tipo de indenização, fica assegurado à autoridade competente:

a) Alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, do presente credenciamento, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente.

15.9. Os avisos de prosseguimento das sessões, a decisão sobre os recursos interpostos, dentre outros atos serão publicados no site do CREFITO-4/MG.

15.10. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente Foro da Justiça Federal em Minas Gerais, Seção Judiciária de Belo Horizonte.

15.11. São anexos deste edital:

ANEXO I – Termo de Referência – TR.

ANEXO II – Modelo de Declaração Única.

ANEXO III – Modelo de Termo de Adesão ao Credenciamento

ANEXO IV – Minuta de Contrato Administrativo.

Belo Horizonte, 24 de março de 2025.

Anderson Luís Coelho
Presidente do CREFITO-4

Termo de Referência 6/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
6/2025	389103-CONS.REG.DE FISIO.TERAP.OCUPACIONAL 4ª - MG	TIAGO CAMPOS PEREIRA	20/03/2025 12:27 (v 3.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		015/2025

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1. Credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoa física, visando à alienação de bens móveis e /ou imóveis ociosos ou inservíveis pertencentes ao CREFITO-4/MG.

Item	Descrição/ Especificação	Catser	Unidade de medida	Quant.	Valor estimado
1	Credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoa física, visando à alienação de bens móveis e/ou imóveis ociosos ou inservíveis pertencentes ao CREFITO-4/MG, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas, e entrega dos bens, por meio de licitação na modalidade de leilão público.	3972	Serviço	1	R\$ 0,01

2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoa física, visando à alienação de bens móveis e/ou imóveis ociosos ou inservíveis pertencentes ao CREFITO-4/MG, justifica-se pela ausência de empregados da autarquia que tenham a expertise necessária para operar sessões públicas de leilões. O credenciamento de leiloeiros é fundamental para assegurar a conformidade legal e a padronização das atividades de leilão. Com essa medida o CREFITO-4 busca:

- a. **Transparência e Ética:** Garantir que os processos de venda sejam conduzidos de forma justa e transparente, evitando irregularidades e práticas abusivas.
- b. **Segurança Jurídica:** Proteger os interesses de compradores, vendedores e da sociedade, assegurando que os leilões sejam conduzidos em conformidade com a legislação vigente.
- c. **Eficiência nas Transações:** Promover a eficiência na alienação de bens e direitos, facilitando o acesso a procedimentos padronizados e confiáveis.

A escolha do credenciamento como modalidade para a seleção de leiloeiros se justifica pela necessidade de garantir transparência, isonomia e ampla concorrência no processo. Diferente de uma licitação tradicional, o credenciamento permite que qualquer interessado que atenda aos requisitos estabelecidos possa participar, sem limite de concorrentes.

No caso, a abordagem mais vantajosa para o CREFITO-4 MG consiste em permitir que uma gama de interessados se qualifique para exercer a atribuição de leiloeiro, em virtude de se atender mais adequadamente ao interesse público do que a seleção de um único leiloeiro por meio de disputa.

Nesse sentido, essa modalidade possibilita o alcance do interesse público em observância aos princípios administrativos, como legalidade, impessoalidade e moralidade, resguardados ao longo de todo o processo.

Portanto, o credenciamento formal é indispensável para garantir que os leiloeiros atendam aos requisitos legais e técnicos necessários, consolidando a confiança dos participantes nos processos de leilão e contribuindo para a dinamização do mercado e a proteção dos interesses de todas as partes envolvidas.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a contratação em questão, o Leiloeiro Oficial credenciado deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- Ser cidadão brasileiro;
- Possuir regularidade fiscal, trabalhista e idoneidade para contratar com a Administração Pública;
- Possuir capacidade técnica e operacional para operar leilões públicos na forma presencial e/ou eletrônica, com experiência mínima de 01 (um) ano;
- Provar situação regular na Junta Comercial do Estado de Minas Geras.

O leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados, conforme a legislação vigente.

O Conselho contratante terá a responsabilidade de dar publicidade do leilão no Diário Oficial da União e no PNCP, enquanto que a Contratada/Leiloeiro terá a responsabilidade de elaborar os Avisos de Leilões,

distribuir os Catálogos Oficiais, realizar medidas para divulgar a realização dos leilões (panfletagem, faixas, cartazes, banners, internet, etc.), disponibilizar informações sobre os leilões na internet, possibilitando a visualização e características dos respectivos lotes, enfim, fazer o que for necessário para a divulgação do Evento.

O leiloeiro contratado deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente registrada, para a prestação dos serviços, bem como materiais e equipamentos necessários à execução das atividades relativas à contratação, como. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

Natureza da Contratação: Trata-se de serviço comum, não contínuo ou por escopo: aquele que impõe ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período pré-determinado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto. A contratação se dará através de credenciamento de Leiloeiros Oficiais.

Duração Inicial do Contrato: O prazo de vigência do é de 12 (doze) meses.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Compete ao Leiloeiro Credenciado contratado:

5.1. Divulgar a realização dos leilões agendados, excetuando-se as publicações de ordem legal que serão realizadas e custeadas pela Administração.

5. 2. Disponibilizar uma plataforma virtual que permita a realização de leilões virtuais pela rede mundial de computadores.

5.3. A utilização de plataforma virtual deverá ser gratuita, ficando impedida a cobrança de qualquer valor a título de inscrição e/ou utilização.

5.4. Disponibilizar representante(s) para acompanhar a comissão de leilões da contratante no período de visita dos interessados nos bens contemplados no certame, quando os bens estiverem no almoxarifado de inservíveis do Conselho;

5.5. Disponibilizar análise técnica dos valores dos bens que serão leiloados.

5.6. Disponibilizar estrutura para armazenar bens móveis quando solicitado pelo Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 6ª Região - CREFITO-4/MG.

5.7. Conferir as informações e documentos recebidos, ainda que obtidas de repartições públicas ou de terceiros, efetuando todas as correções aplicáveis, sob sua inteira responsabilidade, na forma da lei;

5.8. Disponibilizar catálogos pertinentes ao leilão os quais deverão estar disponíveis no site do leiloeiro oficial no mínimo em 15 (quinze) dias que antecedem o certame, bem como fornecidos à Administração para permitir a publicação nos meios oficiais desta, mediante a aprovação da Comissão quanto à sua formatação. A ausência de divulgação da descrição correta e restrições que recaiam sobre os bens são de inteira responsabilidade do leiloeiro oficial;

5.9. Confeccionar ou disponibilizar eletronicamente os catálogos do Leilão; se impressos, em papel Couche ou com qualidade superior. Os catálogos, tanto os impressos quanto os eletrônicos, deverão conter informações, sob exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, sendo no mínimo:

- a) Descrição correta dos bens, débitos, ônus, gravames e quaisquer restrições incidentes;
- b) Órgão/Entidade promotor do Leilão;

- c) Data do Leilão, com horário de início e previsão de término;
- d) Local do Leilão;
- e) Local de visitação dos bens, com data, horário de início e término das visitas;
- f) Endereço eletrônico próprio para visualização dos bens e para realização do certame;
- g) Endereço do escritório, telefones e e-mails de contato do leiloeiro, para dirimirem-se dúvidas e realizarem-se os atendimentos aos arrematantes e à Contratante;
- h) Informações e condições Gerais sobre o Leilão (Resumo do Edital de Leilão);
- i) Listagem dos bens móveis e/ ou imóveis do Leilão, constando o nº do lote, descrição do bem, matrícula no caso de imóvel, ano/modelo, placa, tipo de combustível, RENAVAM, débitos do DETRAN ou outros, restrições, ônus, gravames e valor do lance inicial;

5.10. DO PROCEDIMENTO

5.10.1. Os lotes dos bens que irão à leilão deverá ser arrematados eletronicamente.

5.10.2. Todo o conteúdo de instruções para cadastro de participação, oferta de lances e orientações técnicas deverão ser através da plataforma eletrônica disponibilizada pelo leiloeiro.

5.10.3. A participação no leilão realizado na forma eletrônica, em quaisquer de suas fases, implica responsabilidade legal do licitante e presunção de sua capacidade técnica ou infraestrutura tecnológica para realização das operações e transações inerentes ao certame, ainda que representado por intermédio de procurador.

5.10.4. Os interessados efetuarão sucessivos lances eletrônicos, a partir do valor mínimo definido para cada lote, considerando-se arrematante o licitante que fizer o **MAIOR LANCE POR LOTE**.

5.10.4.1. Os intervalos dos lances serão fixos e definidos por lote.

5.10.4.2. Uma vez realizado o lance, não se admitirá a sua desistência.

5.10.4.3. Na sucessão de lances, a diferença do valor não poderá ser inferior à estabelecida pelo Leiloeiro.

5.10.4.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, registrando-se no sistema aquele que for recebido primeiro.

5.10.5. Encerrada a etapa de lances, o leiloeiro e/ou plataforma por este utilizada, informará o vencedor e a Comissão de contratação adjudicará o lote ao arrematante, que será notificado por meio da plataforma ou do e-mail cadastrado para fins de providências de pagamento.

5.10.6. Ao dar o lance, todo participante reconhece a íntegra do Edital, bem como o valor ofertado e as despesas ou multas que venham a incidir sobre o bem, como líquido, certo e exigível, desde já, dando seu ciente e ordem para protesto e acionamento judicial posterior.

5.10.7. Os lances serão intransferíveis.

5.10.8. O licitante que descumprir com as suas obrigações e pagamentos poderá ser declarado inidôneo impossibilitando sua participação em outros leilões.

5.10.9. É PROIBIDO AO ARREMATANTE, ceder, permutar, vender ou negociar, sob qualquer forma, o bem arrematado antes da transferência do mesmo, no prazo legal estabelecido neste termo de referência.

5.10.10. Não será aceita a desistência do arrematante comprador quanto aos lances ofertados.

5.11. DO PAGAMENTO E CONTRATAÇÃO

5.11.1. DO PAGAMENTO PELO ARREMATANTE

5.11.1.1. À vista, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) a partir da homologação do certame;

5.11.1.2. Depois de efetuado o pagamento o arrematante deverá entregar o comprovante bancário para o (a) responsável a qual dará a ordem para transferência dos bens.

5.11.1.3. Quaisquer ônus fiscais que incidam sobre o leilão correrão por conta do adquirente/arrematante.

5.11.1.4. Não será aceita desistência total ou parcial do lote. O arrematante ficará responsável pelo pagamento dos lotes por ele arrematados.

5.11.1.5 Os bens só serão liberados pela Administração após a confirmação dos pagamentos.

5.11.2. O arrematante que não efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos no item anterior perderá o direito à compra.

5.11.3. Não serão aceitos sinais de garantia da operação ou propostas de pagamento parcelado.

5.11.4. Pagamento efetuados com valores diferentes dos arrematados não serão devolvidos aos depositantes. Neste caso, será instaurado processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades possíveis e o bem arrematado será transferido para o segundo colocado do leilão para aquele lote, observando-se os prazos para pagamento.

5.11.5. Os pagamentos serão efetuados em conta bancária do Conselho, sendo:

Banco 001 (Banco do Brasil) Agência: 1615-2

Conta Corrente: 4061-4

5.11.5.1. O valor da comissão será pago pelo arrematante através de depósito bancário em conta indicada diretamente pelo leiloeiro, de sua titularidade, no edital de Leilão.

5.11.6. A confirmação de pagamento dar-se-á pelo Conselho, restando ao arrematante aguardar a disponibilização do TERMO DE ARREMATAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA, a ser encaminhado pelo e-mail cadastrado na plataforma, para devida conclusão da contratação.

5.12. DA TRANSFERÊNCIA DOS BENS

5.12.1. Após a homologação do presente leilão pela autoridade competente do Conselho, os arrematantes serão convocados através do e-mail cadastrado na plataforma para a transferência dos lotes arrematados, ocasião em que lhes serão fornecidos os respectivos TERMO DE ARREMATAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA.

5.12.2. Os bens arrematados serão entregues ao arrematante ou ao seu procurador legalmente constituído, mediante a apresentação no ato da transferência dos seguintes documentos:

- a) Termo de Arrematação e Autorização de Transferência emitido pelo Poder Executivo;
- b) Documento de identificação com foto;
- c) Se terceiro, procuração devidamente registrado em cartório;

d) Comprovante de pagamento do bem arrematado.

5.12.3. Não será autorizada a subdelegação pelo terceiro para a transferência do lote.

5.12.4. O arrematante terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a convocação, para retirar os bens arrematados, desde que estejam devidamente corretas a parte documental e a quitação de possíveis débitos do arremate.

5.12.5. A não transferência sujeitará o arrematante ao pagamento de multa, equivalente a 1% (um por cento) do valor do lote arrematado e não transferido, por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias corridos.

5.12.6. Após a transferência do lote, não serão aceitas quaisquer reclamações ou questionamentos quanto às condições e o estado de conservação dos móveis e/ou imóveis.

5.12.7. A iniciativa para a obtenção dos documentos e a responsabilidade pelo pagamento das despesas pertinentes a impostos de transmissão, registros cartorários, averbação de construções ou demolições, que recaiam sobre o imóvel, serão de inteira responsabilidade dos arrematantes vencedores adquirentes, bem como as despesas indicadas em cada lote.

5.12.8. No caso de envio de documentos, a Comissão de Contratação não se responsabilizará pelo extravio ou devolução de documentos encaminhados.

6 – GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal-do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual

6.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará o registro realizado pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CREDENCIAMENTO, art. 72, 78 e 79 da lei 14.133.

7.1.1. Todos os leiloeiros que atenderem às exigências legais e editalícias serão credenciados, estando aptos a prestarem os serviços.

7.1.2 Havendo mais de um leiloeiro credenciado, a ordem de classificação será definida após a realização de sorteio eletrônico.

Exigências de habilitação

a) Termo de adesão ao edital de credenciamento nº 90002/2025, conforme modelo constante no anexo III deste edital.

b) O proponente interessado deverá apresentar a seguinte documentação de Habilitação:

Habilitação jurídica

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Certidões negativas de antecedentes criminais das Justiças Federal e Estadual.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) Prova de regularidade com o FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, ou, se não for empregador, declaração nestes termos;

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor.

Qualificação Técnica

a) Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial ou declaração atestando a regularidade do Leiloeiro Oficial, junto a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais;

b) Pelo menos 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome do proponente, emitidos por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, comprovando a realização, com êxito, de objeto semelhante ao deste Credenciamento.

Justificativa da necessidade do pedido de atestado de capacidade técnica

A exigência de um atestado de capacidade técnica na contratação de leiloeiros tem como objetivo garantir que o profissional ou empresa contratada possui experiência comprovada na realização de leilões e está apto a desempenhar o serviço com eficiência e segurança.

1. Garantia de Experiência e Qualificação – O atestado comprova que o leiloeiro já realizou serviços semelhantes, garantindo que possui o conhecimento necessário para conduzir leilões de forma transparente e eficiente.
2. Segurança Jurídica – A contratação de profissionais qualificados reduz o risco de impugnações e problemas legais decorrentes de irregularidades nos procedimentos do leilão.
3. Eficiência na Execução – Um leiloeiro experiente tende a realizar um processo mais organizado, maximizando os resultados e otimizando o tempo da administração pública ou empresa contratante.
4. Prevenção de Riscos e Fraudes – Atestados de capacidade técnica ajudam a evitar a contratação de profissionais inexperientes ou com histórico duvidoso, mitigando riscos de fraudes ou falhas operacionais.

Dessa forma, a exigência do atestado assegura que o leiloeiro possui a capacitação necessária para conduzir os leilões com lisura, eficiência e profissionalismo.

.Declarações

A proponente deverá preencher a declaração em documento único conforme disponível no anexo II do edital.

8 – FORMA DE ENTREGA DO SERVIÇO.

8.1. O fornecimento do objeto será de forma INTEGRAL.

9 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A comissão de despesas do leiloeiro será exclusivamente paga pelo arrematante, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação.

10 – PRAZO DE EXECUÇÃO

10.1. O prazo máximo para execução da prestação de serviço é de 12 meses, contados da aprovação dos editais dos leilões.

11 – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização ficará a cargo do(a) servidor(a) Tiago Campos Pereira.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

12 – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o(a) Credenciado(a) ao pagamento de multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia, a incidir sobre o valor daquele, aplicada na forma prevista no art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.1. Contar-se-á o termo inicial de incidência da multa da data estipulada na ordem de serviço emitida pela Credenciante ou, quando for o caso, após prazo concedido através de notificação.

12.2.A inexecução total ou parcial do Contrato ou o descumprimento de qualquer das obrigações contratuais ou condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento sujeitará o (a) Credenciado (a), nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

12.2.1. Advertência;

12.2.1.1. Multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do Contrato ou da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

12.2.1.2. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total desse;

12.2.1.3. Impedimento de licitar e contratar

12.2.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.3. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas, também, às empresas e aos profissionais que, em razão de contrato regido pela Lei nº 14.133/2021::

12.3.1. Hajam sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

12.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao (à) Credenciado(a) o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes.

12.5. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e a de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no correspondente processo administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.6. Na aplicação da penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13 – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

13.13. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.13.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.14. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.15. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

1. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

TIAGO CAMPOS PEREIRA

Coordenador Geral



Assinou eletronicamente em 20/03/2025 às 12:24:47.

Despacho: Conferido e de acordo.

ANDERSON LUIS COELHO

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 20/03/2025 às 12:27:11.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL DA 4ª REGIÃO-MG**

**ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO ÚNICA**

Eu, _____ leiloeiro oficial na forma do Decreto nº 21.981, de 1932, com registro na Junta Comercial sob o nº _____ RG nº _____ inscrito no CPF/MF nº _____, residente e domiciliado _____, DECLARO, para os devidos fins que:

- * não fui declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública.
- * não estou punido com “Impedimento” do direito de contratar ou licitar com órgãos da esfera federal.
- * não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sob penas da Lei.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

- * não fui apenado com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos.

Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital de credenciamento 90002/2025 e seus anexos.

Declaro para fins de participação no procedimento – CREDENCIAMENTO n.º 90002/2025, de que TODOS os documentos apresentados são legítimos e autênticos, estando sujeito as penalidades previstas no artigo 299 do Código Penal no caso de conteúdo falso.

Declaro para fins de participação no procedimento – CREDENCIAMENTO n.º 90002/2025, de que pela prestação dos serviços, o Leiloeiro(a) Oficial Credenciado receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda de cada bem alienado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão, não cabendo ao CREFITO-4/MG, a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo arrematante, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro(a) oficial para recebê-lo.

Neste mesmo ato, atesto que estou em situação regular para o exercício da profissão, não estando destituído/cancelado/irregular ou suspenso do exercício da função de Leiloeiro(a) pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

Declaro que possuo condições de realizar Leilão on-line, atendendo às seguintes exigências:

- I. A descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, bem como dos lotes que não receberam lances após serem ofertados;
- II. Possibilitar o Leilão on-line, com transmissão ao vivo de áudio e vídeo do leiloeiro no momento do leilão;
- III. Possibilitar a realização do Leilão com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL DA 4ª REGIÃO-MG

- IV. Possuir mecanismo que permita a apresentação somente de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;
- V. Possibilitar que a cada lance, seja o participante informado, de imediato, do recebimento do lance ofertado;
- VI. Possuir site próprio, como titular do domínio, ou assinatura de ferramenta compatível, que possibilite a realização de Leilão pela internet, inclusive com lances on-line, e que permita a visualização de fotos dos bens ofertados;

Declaro que divulgarei o evento em endereço eletrônico, bem como em material impresso e outros meios de comunicação de grande alcance, de forma a conter, no mínimo, as seguintes informações: características dos bens, fotos, editais, contatos do leiloeiro e outros;

Declaro que todas as despesas inerentes à execução dos leilões correrão por minha conta, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do Leilão, por decisão judicial ou administrativa;

Declaro ciência de que não será devida pela Administração nenhuma comissão ao Leiloeiro;

Declaro que não sou servidor, ocupante de cargo em comissão, terceirizado ou estagiário de qualquer Órgão ou Entidade da Administração Direta ou Indireta do Município;

Declaro que inexistente fato superveniente impeditivo a minha habilitação.

Declaro que tenho capacidade de avaliação de bens de forma técnica e dentro dos preços de mercado.

(LOCAL), (DATA).
(LICITANTE – CNPJ/CPF)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL DA 4ª REGIÃO-MG**

ANEXO III

TERMO DE ADESÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 90002/2025

Através do presente, o(a) proponente _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, telefone _____, e-mail _____, domiciliado(a) no endereço _____ vem aderir ao **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL COM A FINALIDADE DE PREPARAR, ORGANIZAR, DIVULGAR E INTERMEDIAR A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E/OU IMÓVEIS OCIOSOS OU INSERVÍVEIS DO CREFITO-4/MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES E VALORES CONSTANTES DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.**

Item	Descrição/ Especificação	Catser	Unidade de medida	Quantidade	Valor estimado
1	Credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoa física, visando à alienação de bens móveis e/ou imóveis ociosos ou inservíveis pertencentes ao CREFITO-4/MG, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas, e entrega dos bens, por meio de licitação na modalidade de leilão público.	3972	Serviço	1	R\$ 0,01

A futura contratação não irá gerar ônus para a CREFITO-4/MG. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do arrematante.

O valor da arrematação do bem será depositado em conta, de propriedade do conselho, conforme especificado abaixo:

Banco 001 (Banco do Brasil)

Agência: 1615-2

Conta Corrente: 4061-4

CNPJ: 21.947.619/0001-88

Razão Social: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 4ª Região

O valor da comissão será pago pelo arrematante através de depósito bancário em conta indicada diretamente pelo leiloeiro, de sua titularidade, no edital de Leilão.

Belo Horizonte, _____
(LICITANTE – CNPJ/CPF)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL DA 4ª REGIÃO-MG**

ANEXO IV

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025

O CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 4ª REGIÃO – CREFITO-4 MG com sede no(a) Rua da Bahia, 1148, 8º andar, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 21.947.619/0001-88, neste ato representado(a) por seu presidente, Anderson Luís Coelho, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, o senhor(a) xxxxxxxx, inscrita no CPF sob o nº, domiciliado(a) à xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do **Processo administrativo 015/2025, CREDENCIAMENTO nº 90002/2025**, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DA EXECUÇÃO E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (art. 92, I, II e IV)

1.1. Contratação de leiloeiro público oficial, pessoa física, visando à alienação de bens móveis e/ou imóveis ociosos ou inservíveis pertencentes ao CREFITO-4 MG, conforme especificações e quantidades e valores constantes do Anexo I – Termo de referência do edital.

1.3. A contratada deverá prestar os serviços objeto deste Termo de Contrato em conformidade com os prazos estabelecidos no Termo de Referência (ANEXO I) do edital.

1.4. Vinculam esta contratação e fazem parte deste Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital de Credenciamento nº 90002/2025 e seus Anexos, tendo suas disposições força de cláusula contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V)

2.1. A presente contratação não irá gerar ônus para o CREFITO-4 MG.

2.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do arrematante e não haverá pagamento do CREFITO-4 MG ao leiloeiro.

2.3. A remuneração do leiloeiro se dará por comissão paga pelo próprio arrematante que participar do leilão.

2.3.1 O valor da arrematação do bem será depositado em conta conforme especificado abaixo: Banco 001 (Banco do Brasil)

Agência: 1615-2

Conta Corrente: 4061-4

2.3.2. O valor da comissão do Leiloeiro será depositado em conta indicada diretamente pelo leiloeiro, de sua titularidade, no edital de Leilão.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES (art. 92, XIV, XVI e XVII)

3.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

3.1.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL DA 4ª REGIÃO-MG

3.1.3. A CONTRATADA fica obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

3.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.2.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.2.2. Permitir o acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA para a execução do contrato;

3.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA, desde que inerentes ao objeto do Contrato;

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO (art. 92, XVIII)

4.1. A fiscalização e gestão do contrato será realizada por meio do servidor Tiago Campos Pereira, que realizará a conferência do recebimento do serviço.

4.1.1. Caberá ao(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente CONTRATO, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

4.1.2. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

4.1.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.1.4. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

4.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, encerrando-se quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

4.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

5.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

5.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA
Ocupacional da 4ª Região-MG

admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

5.4. O contrato poderá ser extinto:

5.4.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

5.4.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o(a) Credenciado(a) ao pagamento de multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia, a incidir sobre o valor daquele, aplicada na forma prevista no art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.1. Contar-se-á o termo inicial de incidência da multa da data estipulada na ordem de serviço emitida pela Credenciante ou, quando for o caso, após prazo concedido através de notificação.

6.2. A inexecução total ou parcial do Contrato ou o descumprimento de qualquer das obrigações contratuais ou condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento sujeitará o (a) Credenciado (a), nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

6.2.1. Advertência;

6.2.1.1. Multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do Contrato ou da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

6.2.1.2. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total desse;

6.2.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

6.2.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

6.3. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas, também, às empresas e aos profissionais que, em razão de contrato regido pela Lei nº 14.133/2021:

6.3.1. Hajam sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

6.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

6.4. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao(à) Credenciado(a) o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e a de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no correspondente processo administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.6. Na aplicação da penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL DA 4ª REGIÃO-MG**

observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA OITAVA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS (art. 92, III)

8.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

8.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

CLÁUSULA NONA - FORO (art. 92, §1º)

9.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Minas Gerais, Seção Judiciária de Belo Horizonte, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Belo Horizonte, xxxxxxxxx

CONTRATANTE

CONTRATADA